



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025 - DISPENSA Nº 12/2025

Objeto: Contrato emergencial de licenciamento de sistemas de gestão pública e serviços correlatos para a Administração Municipal de Turvo.

Contratante: MUNICÍPIO DE TURVO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 609, Centro, Turvo/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Heriberto Afonso Schmidt, portador do CPF nº 289.671.789-72.

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA, sediada na Rua Julio Gaidzinski, 320, Pavmto1, Pio Corrêa, Criciúma/SC, CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, neste ato representado por procuração pelo Sr. Rodrigo de Souza Osti, gerente comercial, portador do CPF nº 063.059.676-01, com endereço profissional na rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC.

Valor e Pagamento: Totalizando o valor de R\$ 189.827,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte sete reais). O pagamento mensal dos serviços ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação das notas fiscais e boletos bancários pela CONTRATADA.

Vigência: 6 (seis) meses contados da data de assinatura do Contrato.

Dotação Orçamentaria:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.00.00.00.00.00 0080(10)

Da Justificativa

No que toca ao procedimento em tela, muito embora a regra geral para Contratações Públicas seja a realização de um Processo Licitatório prévio, a Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021 - prevê exceções que permitem a Contratação Direta, seja por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 37, inc. XXI, da CF/1988, que estabelece a possibilidade de dispensa em casos específicos.

Nesse sentido, a Nova Lei de Licitação dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação **que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência

ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

De acordo com o doutrinador Joel Menezes Niebuhr, em seu livro “Licitações Públicas e Contrato Administrativo”, 6ª edição (p. 278):

“Uma das principais e mais destacadas hipóteses de dispensa de licitação prevista pelo legislador é justamente a que remete às situações emergenciais. O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos. A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente.

Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar o tempo dos trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou ao atendimento de alguma demanda da Administração Pública, pela solução de continuidade ou prejuízos à execução de atividade da Administração Pública. Com o objetivo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública.”

Diante disso, da leitura da doutrina e da própria letra fria da lei, fica claro que a contratação direta é permitida quando o Processo Licitatório pode causar prejuízos à Municipalidade, notadamente, em relação à continuidade dos serviços públicos.

No caso em análise, há uma necessidade específica, pois o objeto da presente Licitação é o software de gestão do Município, cujo contrato está limitado temporalmente ao dia 25.03.2025.

Sem esse sistema, ressalta-se, todos os serviços públicos municipais ficariam paralisados, incluindo a realização de empenhos, pagamentos, emissão de alvarás, atos do departamento pessoal, entre outros.

Portanto, fica suficientemente demonstrado que esse objeto é essencial para a continuidade dos serviços públicos, princípio angular da atividade administrativa pública.

Por derradeiro, ainda no que toca à caracterização da situação emergencial, há que ser destacado que a gestão atual (2025/2028) tem apenas dois meses de exercício, sendo que a equipe administrativa sofreu importantes alterações, tendo atuado de forma efetiva na busca pelo atendimento ao melhor interesse público, contudo, há uma alta demanda de procedimentos licitatórios a serem realizados.

Destaca-se que o preço praticado segue os limites de mercado e uma lógica de mera atualização dos valores já contratados entre as partes, no ajusta acima citado, cujo vencimento se aproxima.

Fundamento Legal:

A contratação da empresa supra identificada, através de Dispensa de Licitação, fundamenta-se no disposto do inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Turvo/SC, 28 de março de 2025.

Elizeu Coelho Raupp
Agente de Contratação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/REQUISIÇÃO DE COMPRA	
Centro de Custo: Secretaria de Administração	Data: 25/03/2025
Local de Entrega: Na Prefeitura Municipal de Turvo/SC, Rua Nereu Ramos, 609, centro, Turvo/SC.	Fonecedor/Contratado: Betha Sistemas Ltda.
Responsável pela Demanda/Requistante: Jânio Piccolo	Nº Matrícula: 1-6532
	e-mail: adm@turvo.sc.gov.br
1. OBJETO RESUMIDO: Contrato emergencial de licenciamento de sistemas de gestão pública e serviços correlatos.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/MOTIVAÇÃO: No que toca ao procedimento em tela, muito embora a regra geral para Contratações Públicas seja a realização de um Processo Licitatório prévio, a Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021 - prevê exceções que permitem a Contratação Direta, seja por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 37, inc. XXI, da CF/1988, que estabelece a possibilidade de dispensa em casos específicos. Nesse sentido, a Nova Lei de Licitação dispõe: Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de <u>emergência</u> ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação <u>que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos</u> ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...) § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, <u>considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público</u> , e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. De acordo com o doutrinador Joel Menezes Niebuhr, em seu livro “Licitações Públicas e Contrato Administrativo”, 6ª edição (p. 278): “Uma das principais e mais destacadas hipóteses de dispensa de licitação prevista pelo legislador é justamente a que remete às situações emergenciais. O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos. A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar o tempo dos trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou ao atendimento de alguma demanda da Administração Pública, pela solução de continuidade ou prejuízos à execução de atividade da Administração Pública. Com o objetivo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública”. Diante disso, da leitura da doutrina e da própria letra fria da lei, fica claro que a contratação direta é permitida quando o Processo Licitatório pode causar prejuízos à Municipalidade, notadamente, em relação à continuidade dos serviços públicos. No caso em análise, há uma necessidade específica, pois o objeto da presente Licitação é o software de gestão do Município, cujo contrato está limitado temporalmente ao dia 25.03.2025. Sem esses sistemas, ressalta-se, todos os serviços públicos municipais ficariam paralisados, incluindo a realização de compras, empenhos, pagamentos, emissão de alvarás, atos do departamento pessoal, entre outros. Portanto, fica suficientemente demonstrado que esse objeto é essencial para a continuidade dos serviços públicos, princípio angular da atividade administrativa pública. Por derradeiro, ainda no que toca à caracterização da situação emergencial, há que ser destacado que a gestão atual (2025/2028) tem apenas dois meses de exercício, sendo que a equipe administrativa sofreu importantes alterações, tendo atuado de forma efetiva na busca pelo atendimento ao melhor interesse público, contudo, há uma alta demanda de procedimentos licitatórios a serem realizados. Destaca-se que o preço praticado segue os limites de mercado e uma lógica de mera atualização dos valores já contratados entre as partes, no justa acima citado, cujo vencimento se aproxima.	
3. PRAZO DE ENTREGA, CONTENDO O LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: A partir da assinatura do Termo de Contrato até o limite de 6 (seis) meses, local e forma de entrega na Prefeitura Municipal de Turvo/SC.	
4. FORMA DE ENTREGA:	☐ Única ☒ Parcelada

5. PREVISÃO DE CONSUMO:	☐ Anual			
	☐ Semestral			
	☐ Trimestral			
	☒ Mensal			
	☐ Individual			
6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:	☒ Gestor	Nome: Guilherme Bordignon	Matrícula nº: 1-5993	
	☒ Fiscal	Nome: Aline Baesso dos Santos Martins	Matrícula nº: 1-6474	
7. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO:				
Prefeitura Municipal de Turvo				
Item	Descrição dos Sistemas	Unidade Mês	Valor Mensal	Valor Total
01	- Biblioteca (Cloud)	06	R\$ 376,00	R\$2.256,00
02	- Cidadão Web Tributos	06	R\$ 940,00	R\$5.640,00
03	- Compras	06	R\$ 1.400,00	R\$8.400,00
04	- Contabilidade/SAPO	06	R\$ 2.800,00	R\$16.800,00
05	- Educação	06	R\$ 2.316,00	R\$13.896,00
06	- e-Nota Fly	06	R\$ 2.545,00	R\$15.270,00
07	- eSocial	06	R\$ 649,00	R\$3.894,00
08	- Folha	06	R\$ 1.972,00	R\$11.832,00
09	- Frotas (Cloud)	06	R\$ 763,00	R\$4.578,00
10	- Livro Eletrônico	06	R\$ 1.654,00	R\$9.924,00
11	- Minha Folha	06	R\$ 698,00	R\$4.188,00
12	- Pais e Alunos	06	R\$ 636,00	R\$3.816,00
13	- Patrimônio (Cloud)	06	R\$ 763,00	R\$4.578,00
14	- Planejamento	06	R\$ 929,00	R\$5.574,00
15	- Procuradoria (Cloud)	06	R\$ 992,00	R\$5.952,00
16	- Professores	06	R\$ 636,00	R\$3.816,00
17	- Recursos Humanos	06	R\$ 699,00	R\$4.194,00
18	- Transparência (Cloud)	06	R\$ 636,00	R\$3.816,00
19	- Tributos (Desktop)	06	R\$ 2.902,00	R\$17.412,00
Total				R\$ 145.836,00
Fundo Municipal Assistência Previdenciária Turvo				
20	- Contabilidade / SAPO – Fundo Municipal Assistência Previdenciária Turvo;	06	R\$ 712,00	R\$4.272,00
21	- Transparência (Cloud)	06	R\$ 190,00	R\$1.140,00
Total				R\$ 5.412,00
Fundo Municipal de Saúde				
22	- Compras (Saúde)	06	R\$ 636,00	R\$3.816,00
23	- Contabilidade/SAPO (Saúde)	06	R\$ 712,00	R\$4.272,00
24	- Transparência (Cloud) (Saúde)	06	R\$ 190,00	R\$1.140,00
Total				R\$ 9.228,00
Serviços Técnicos				
25	- Serviços Técnicos – Sede da Contratante	100	R\$ 178,79	R\$17.879,00
26	- Serviços Técnicos – Sede da Contratada	100	R\$ 114,72	R\$11.472,00
Total				R\$ 29.351,00
Valor Total				R\$189.827,00

7.1. Do Mapa de Preços:

O preço final foi aplicado o índice de 4,87% de correção anual no contrato anterior.

7.2. Justificativa do Preço:

☒ Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTENDO:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00 0080(10)

Valor a ser Reservado: R\$ 189.827,00

9. Grau de Prioridade da Compra:

☐ Normal

☒ Urgente - Motivo:

Motivação da Urgência: Sem esses sistemas, ressalta-se, todos os serviços públicos municipais ficariam paralisados, incluindo a realização das compras, empenhos, pagamentos, emissão de alvarás, atos do departamento pessoal, entre outros.
Portanto, fica suficientemente demonstrado que esse objeto é essencial para a continuidade dos serviços públicos, princípio angular da atividade administrativa pública.

10. EXCLUSIVAMENTE PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I, II, III, IV E IV DO ART. 57 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2024:**Razão De Escolha do Contratado:**

☐ Menor preço;

☐ Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos (justificar);

☐ Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida (justificar);

☐ Singularidade.

☐ Não se aplica;

11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

☐ Sim

☒ Não

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações do DFD, ETP/TR (quando obrigatórios), e conforme o caso na análise de riscos, no projeto básico ou projeto executivo, entendemos necessária e viável a contratação.

13. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:

☐ Pregão

☐ Leilão

☐ Concorrência

☐ Diálogo Competitivo

☐ Concurso

☐ Inexigibilidade

☒ Dispensa

PROCEDIMENTO AUXILIAR

☐ Registro de Preços

☐ Credenciamento

Turvo/SC, 25 de março de 2025.

Jânio Piccolo
Secretario de Administração
Responsável pela Formalização da Demanda

Este modelo, naquilo que couber poderá ser substituído pela REQUISICÃO DE COMPRA fornecida pelo sistema de gestão municipal, preenchendo as informações deste formulário que não contiverem em campo próprio da REQUISICÃO DE COMPRA no campo MOTIVAÇÃO.